



Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ata 9ª (oitava Extraordinária)

Reunião do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

Realizada em quinze de setembro de dois mil e vinte três, às dez horas e trinta minutos, os membros do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, reuniram-se na Casa da Cultura Oscar Alves Rocha para a seguinte ordem do dia: **Apreciação de Recursos** interpostos frente aos resultados dos Editais da Lei Paulo Gustavo. Foram interpostos 11 (recursos) frente à decisão proferida pela Comissão de Avaliação de Projetos referente aos editais publicados, que após deliberação, o Conselho por unanimidade de votos, dos membros presentes, assim votaram: **1) A candidata Associação Piumhiense dos Produtores de Artesato – APPARTE** teve seu projeto DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item “d” do Anexo III do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando que a decisão do C.A.P. foi arbitrária e incompatível com os termos do Edital supracitado, haja vista que a somatória das prestações de serviços totalizam o valor de R\$10.229,62 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). No entanto, razão não lhes assiste, pelo simples fato da planilha conter os campos “valores unitários” e “valor total” havendo incompatibilidade com valor total frente a quantidade e valor unitário do item, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, sequer há expresso no edital o VALOR TOTAL do projeto apresentado. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **2) A candidata Associação de Proteção à Maternidade à Infância e a Adolescência de Piumhi – APROMIP** teve seu projeto DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item 6.1 do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando que a decisão do C.A.P. está eivada de “vício de formalidade” pelo não fornecimento de protocolo. No entanto, razão não lhes assiste, haja vista que o vício de formalidade se configuraria mesmo com o protocolo, haja vista que o ENVELOPE não foi endereçado ao EDITAL competente e QUAL PROJETO a ser contemplado, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **3) A candidata Cine Canastra LTDA**, teve seu projeto classificado como EXCEDENTE pela pontuação atribuída pela C.A.P. no Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, APOIO A REFORMAS E RESTAURAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CINEMA**, invocando seu descontentamento. No entanto, razão não lhe assiste, haja vista que a C.A.P. composta por membros da Sociedade Civil e Administração Pública analisaram todos os projetos propostos para posterior atribuição

Praça Doutor Avelino de Queiroz, 193 – Centro – Piumhi/MG – CEP: 37.925-000

Telefone: (37) 3371-9207

cultura@prefeiturapiumhi.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
DEPARTAMENTO DE CULTURA

de pontuação, não havendo qualquer vício de formalidade ou legalidade a ser sanado, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **4) O candidato Davi Junio Costa** apresentou o projeto que foi DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item 6.2, “D” do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando reconsideração da decisão do C.A.P. No entanto, razão não lhe assiste, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **5) A candidata Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi**, apresentou o projeto que foi DESCLASSIFICADA pelo não cumprimento do item 6.2, “A” do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº89/2023, INEXIGIBILIDADE Nº07/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PREMIAÇÃO DE ARTISTA POPULAR – BANDAS**, invocando reconsideração da decisão do C.A.P. No entanto, razão não lhe assiste, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, uma vez que a CONTRAPARTIDA deveria estar EXPRESSA no plano apresentado junto ao ANEXOII, ainda que considerando que ANEXO II estivesse no corpo do projeto apresentado, a CONTRAPARTIDA não está EXPRESSA. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **6) A candidata Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi**, apresentou o projeto que foi DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item 6.2, “A” do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº89/2023, INEXIGIBILIDADE Nº07/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PREMIAÇÃO DE ARTISTA POPULAR – BANDAS**, invocando reconsideração da decisão do C.A.P. No entanto, razão não lhe assiste, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, uma vez que a CONTRAPARTIDA deveria estar EXPRESSA no plano apresentado junto ao ANEXOII, ainda que considerando que ANEXO II estivesse no corpo do projeto apresentado, a CONTRAPARTIDA não está EXPRESSA. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **7) O candidato Jefferson Alves da Silva**, teve seu projeto DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item “d” do Anexo III do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA**

Praça Doutor Avelino de Queiroz, 193 – Centro – Piumhi/MG – CEP: 37.925-000

Telefone: (37) 3371-9207

cultura@prefeiturapiumhi.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
DEPARTAMENTO DE CULTURA

COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, invocando “boa fé” e que a quantia de R\$0,20 (vinte centavos) é insignificante se comparada ao valor global do projeto. No entanto, razão não lhes assiste, pelo simples fato do valor apresentado estar superior ao valor máximo destinado, conforme item 7.7 do citado edital, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **8) O candidato Sammi Eduardo Jorge Naufel**, apresentou o projeto que foi **DESCCLASSIFICADO** pelo não cumprimento do item 6.2, “A” do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº89/2023, INEXIGIBILIDADE Nº07/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PREMIAÇÃO DE ARTISTA POPULAR – BANDAS**, invocando reconsideração da decisão do C.A.P. por haver cadastro cultural junto ao Município de Piumhi em seu departamento competente. Em análise ficou constatado que razão assiste ao Recorrente, devendo ser procedida reavaliação do projeto apresentado. Na nova avaliação promovida, ficou constada que ultrapassou o valor do Edital que não poderia conter valor superior a R\$10.229,62 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), porém seu projeto ultrapassou o valor em R\$590,38 (quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos). O valor apresentado é superior ao valor máximo previsto no Edital, razão pela qual embora conhecido o provido o recurso apresentado, o item 7.7 do Edital não foi respeitado, merecendo ser mantida a **DESCCLASSIFICAÇÃO**. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo provimento. Porém mantida a **DESCCLASSIFICAÇÃO** haja vista que não foi observado o item 7.7 do Edital. **9) O Candidato Leonardo Soares Santos**, teve seu projeto **DESCCLASSIFICADO** pelo não cumprimento do item “d” do Anexo III do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando que houve inconsistências e erros solicitando correções. No entanto, razão não lhe assiste, pelo simples fato da planilha conter os campos “valores unitários” e “valor total” havendo incompatibilidade com valor total frente a quantidade e valor unitário do item, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, sequer há expresse no edital o **VALOR TOTAL** do projeto apresentado. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **10) A candidata Priscilla Marta Melo**, teve seu projeto **DESCCLASSIFICADO** pelo não cumprimento do item “d” do Anexo III do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando que houve inconsistências e erros solicitando correções. No entanto, razão não lhe assiste, pelo simples fato da planilha conter os campos “valores unitários” e “valor total” havendo incompatibilidade com valor total frente a quantidade e valor



Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
DEPARTAMENTO DE CULTURA

unitário do item, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, sequer há expreso no edital o VALOR TOTAL do projeto apresentado. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. **11) A candidata Sumaia Aparecida Felício Elias**, teve, seu projeto DESCLASSIFICADO pelo não cumprimento do item “d” do Anexo III do Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023, INEXIGIBILIDADE Nº08/2023, PROJETO DE AUDIOVISUAL, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**, invocando que houve inconsistências e erros solicitando correções. No entanto, razão não lhe assiste, pelo simples fato da planilha conter os campos “valores unitários” e “valor total” havendo incompatibilidade com valor total frente a quantidade e valor unitário do item, ressaltando que a formalidade rege os interesses entre candidatos e sua pretensão frente ao edital, sequer há expreso no edital o VALOR TOTAL do projeto apresentado. Portanto conhecido o recurso, pois tempestivo, e no mérito pelo não provimento, sendo mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Projetos por seus próprios termos e fundamentos. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Davi Cornélio Candido escrevão *ad hoc* deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e todos os conselheiros titulares e/ou suplentes, e comissão de avaliação de projetos presentes nessa reunião extraordinária.

Manoel Carlos Gomes
Fernanda de Oliveira Silva por D. P.
Maria Isabel de Oliveira Gomes
Antonio Glendon do Nascimento, Fez o L. Candido
Luiza Aparecida de Oliveira, Não tem esta, Manoel
João Santos Augusto, Anita Macedo Santos
Felício Felício